



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004391

Nome: CRECHE MUNICIPAL LACI POLICENA SARDINHA-ITAPACI

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 433/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 100/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 433/2019

1. Histórico

A **Creche Municipal Laci Policena Sardinha**, localizada na Rua Isidoro, Qd. D, Setor Oeste II, Itapaci/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Decreto N. 0366/2018, fl. 03;
- Lei N. 1.403/2017, fl. 04;
- Certidão de Inteiro da Matrícula, fls. 05/06;
- Relatório do Espaço Físico, fls. 07/09;
- Declaração, fl. 10;
- Habite-se, fl. 11;
- Planta Baixa, fl. 12;
- Calendário Escolar, fl. 13;
- Síntese Curricular, fl. 14;
- Plano de Ação, fls. 15/20;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 21 e ;
- Nominata do Corpo Administrativo, fl. 22;
- Currículos, Certidão e Diplomas, fls. 23/42;
- Alvará Sanitário, fl. 43;
- Alvará de Localização, fl. 44;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 45;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 46/55;
- Regimento Escolar, fls. 56/72;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 73/74;
- Relatório do material pedagógico e Nominata do Corpo Docente, fls. 75/76;
- Imagens dos Projetos Desenvolvido na Creche, fls. 77/85;
- Número de Alunos por Sala, fl. 86.

2. Análise

A **Creche Municipal Laci Policena Sardinha** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, desde o ano de 2018.

O alvará sanitário, de localização e o certificado do corpo de bombeiros constam nas fls. 143/145.

A unidade escolar dispõe de recepção, coordenação, direção, salas de aula com cantinho de leitura, berçário com lactário e banheiro, refeitório, cozinha, pátio gramado com parque infantil e banheiros adaptados para as crianças. Não informaram se dispõem de uma brinquedoteca, porém informaram que contam com uma sala pedagógica dotada de recursos. A creche dispõe de matérias didáticos que são na grande maioria: livros de história, fantoches, jogos confeccionados com matérias reciclados, jogos de encaixe, jogos de EVA, textos, jornais, revistas.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não apresentaram projeto relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Das 7 turmas ativas, 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Creche Municipal Laci Policena Sardinha**, localizada na Rua Isidoro, Qd. D, Setor Oeste II, em Itapaci/GO, referente à oferta da educação infantil, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Credenciar** a **Creche Municipal Laci Policena Sardinha** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8321672** e o código CRC **5BE82006**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004391



SEI 8321672